

# JOÃO PAULO SEIXAS

JOÃO PAULO BARROS SEIXAS - CPF: 040.815.324-51 - MICROEMPREENDEDOR

RUA CARLOS ANTÔNIO ZARZAR, 421 - CANDEIAS - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54450-190

FONE: (81) 99737-2724 - E-MAIL: joaopauloseixas1@gmail.com

CNPJ: 14.922.379/0001-00 - NIRE: 26-8-0063955-5

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
DE QUALQUER NATUREZA

SÉRIE  
A 0005

VALIDADE  
28/09/2018

1ª VIA BRANCA - CLIENTE  
2ª VIA JORNAL - FIXA  
3ª VIA AZUL - CONTROLE

NOME: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO N.º: 81  
 BAIRRO: Quero CIDADE: Olinda EST.: PE CEP: 53120-070  
 CNPJ/CPF: 809.199.794-91 INSC. EST. / MUN.: \_\_\_\_\_  
 NATUREZA DA OPERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_  
 EM 30 DE setembro DE 2015 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
		Cobertura fotográfica e acompanhamento da agenda da deputada Luciana Santos em Pernambuco no mês de setembro durante o lançamento da frente 'Brasil Popular' (25/09), inauguração do Instituto de Apoio de Políticas Públicas em Carpina (25/09) e festival ECOMAR (26/09)		2.400,00

DECRETO 25182 - 17/04/2010  
 I.S.S. \_\_\_\_\_ % R\$ \_\_\_\_\_  
 NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 2.400,00  
 \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 TOTAL DESTA NOTA R\$ \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

**CONTRATANTE:** **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, Deputada Federal, gabinete sediado na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 524 - Anexo IV, CEP 70.160-900 - Brasília/DF, inscrita no CPF sob o nº 809.199.794-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 81 - Carmo - Olinda - CEP 53120-070.

**CONTRATADO:** **JOÃO PAULO BARROS SEIXAS**, com sede em Jaboatão Dos Guararapes, na Rua Oscar Pereira, nº 61 Ap 301. Bairro: Candeias, cep nº 54.410-500, no Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº **14.922.379/001-00**, e no Cadastro Municipal sob o nº 966.938-8, neste ato representado pelo seu diretor: **JOÃO PAULO BARROS SEIXAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA**, portador do **RG: 5922922** e **CPF nº 040.815.324-51**, residente e domiciliado na Rua Estevão de Sá, nº 291, Ed Jardim Caxangá - Apto 302. Bairro: Várzea, cep nº 50740-270, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.**

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria de imprensa para a CONTRATANTE, Deputada Federal Luciana Santos no estado de Pernambuco.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 2ª.** O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a gestão e assessoria de imprensa, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**CLÁUSULA 3ª.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na **cláusula 6ª**.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 4ª.** É dever do CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento devidamente assinado, contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratados.

**CLÁUSULA 5ª.** O CONTRATADO deverá fornecer, **Recibos e notas fiscais**,

b-

referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE** (representante nomeado), sendo estes enviados através de **correio eletrônico (e-mail)**.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 6ª.** O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato. O prazo terá valia a partir de 1º de julho de 2015, através do ato de concordância de ambas as partes (**CONTRATADO e CONTRATANTE**), por intermédio deste vigente contrato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 7ª.** Os serviços efetivamente prestados, será remunerado pela quantia de **R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, destinado e justificado pelos seguintes serviços: distribuição de releases para a imprensa local, acompanhamento da agenda local com postagens nos veículos de comunicação da contratante. Sendo estes referidos valores para cada mês, no período contratual firmado. É de suma importância informar que este *valor é fixo e mensal*, por um período contratual de **12 (DOZE) meses, como é descrito na cláusula 2ª, do Item: Prazo, do referido contrato**. A forma de pagamento será através de depósito bancário, com um vencimento sempre no dia 07 (sete) de cada mês. O depósito bancário deverá ser efetivado na conta corrente do **CONTRATADO, no Banco do Brasil, agência 3108-9, conta corrente 21770-0**.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**CLÁUSULA 8ª.** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custos processuais e 20% de honorários advocatícios.

**CLÁUSULA 9ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 7ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

## **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**CLÁUSULA 10ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo 30 dias antes da rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA 11ª.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo

serviços, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**CLÁUSULA 11ª.** Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Por estarem assim justos e contratados, nos termos de seus respectivos interesses, firmam e lavram, o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para a finalidade de direto.



---

**JOÃO PAULO BARROS SEIXAS**



---

**LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**

Recife, 1 de Julho de 2015.